



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 772

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021


DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 05 de novembro de 2021 foi notificada a patrona de defesa, **Dra. Lis Mattos Alves** OAB/BA 47.599, em seu escritório situado à Rua Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1016-Salvador - BA, por sua secretária, para dar conhecimento sobre a redesignação de audiências das testemunhas e do Denunciado e cumprir a terceira parte do despacho de fls. 764, conforme mandados anexos.

Central, Bahia, em 08 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

CENTRAL

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, INTIMO Vossa Senhoria, na qualidade de advogada do Denunciado, para tomar conhecimento que foi redesignada audiência, para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, **para às 09:30 horas do dia 12/11/2021**, conforme determinação contida na ata anexa, cuja audiência será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, sendo lhe permitido assistir essa audiência, ressaltando que, conforme decidido pelo presidente da Comissão Processante, a redesignação dessa audiência foi pela última vez, e, caso não compareçam a essa audiência, restará prejudicada a ouvida dessas testemunhas e colheita do depoimento do denunciado, e, por se tratar de matéria que já tem informações suficientes nos autos para a conclusão da instrução, será encerrada a instrução com intimação do Denunciado para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967, pois, esta Comissão não pode atrasar os seus trabalhos diante das condutas protelatórias que vem adotando o Denunciado, conforme consta na ata anexa.

INTIMO, também, Vossa Senhoria para que, **tome conhecimento que foi redesignada para às 14:30 horas do dia 12/11/2021** a colheita do depoimento do Denunciado, cuja audiências serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça do Mercado, s/nº, Centro, Central, Bahia, para que possa ser colhido depoimento do seu cliente por essa Comissão objetivando dar prosseguimento a instrução do processo administrativo supracitado.

Recebido - Jaiiane F. de Matos
Página 1 de 2
CPF: 043 601 975-00
Salvador, 05/11/2021 AS 10:58

774
[Handwritten signature]

RENOVO pela última vez, a intimação de Vossa Senhoria para tomar conhecimento da decisão proferida às fls. 723/728, que indeferiu o adiamento da audiência designada para ter lugar às 08h e 30min do dia 03/11/2021, bem como, a ouvida das testemunhas arroladas intempestivamente às fls. 725, quais sejam, Deputado Estadual Carlos Robson Rodrigues da Silva, Deputado Federal Ronaldo Carletto e Vivaldo Gois de Oliveira, entretanto, foi facultado ao Denunciado trazer, mediante comparecimento espontâneo, que seria para audiência realizada hoje (03/11/2021) ou sendo facultado, nos termos do artigo 221, §1º do CPP, de aplicação supletiva, para querendo, trazer para os autos do processo, no prazo de 03 (três) dias, ambos os depoimentos por escrito, no bojo de cujos depoimentos poderão ditas testemunhas esclarecer o que saber a respeito dos fatos narrados na peça incoativa do presente processo, porém, percebe-se da Certidão de fls. 753 que o Denunciado recusou-se a receber a intimação para tomar conhecimento dessa decisão, motivo pelo qual foi intimado por e-mail e por WhatsApp, mas de forma injustificada deixou de comparecer à audiência supracitada, assim, no despacho de fls. 764, foi determinada a renovação dessa intimação, conforme despacho anexo.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 03 de novembro de 2021.

[Handwritten signature]
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

ILMA. SENHORA DOUTORA LIS MATOS ALVES – OAB/BA 47.599


ADVOGADA DO DENUNCIADO

Endereço eletrônico: lis@vazlomanto.com

ENDEREÇO ESCRITÓRIO: Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre

Europa, Sala 1016-Salvador – BA – CEP: 41.820-790

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR SUESDRAS DE
CARVALHO DOURADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DE INQUÉRITO - DA CÂMARA DE
VEREADORES DE CENTRAL -BAHIA.**

*Recibido em
08/11/2021
09:06
*

CPI N° -----

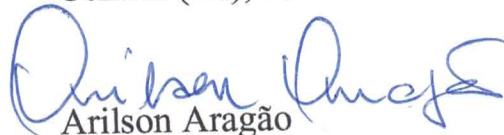
JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante a Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a juntada do instrumento procuratório que ora anexamos.

EM BRANCO

Desse modo, requer a juntada da procuração para que a mesma surta seus efeitos jurídicos legais.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Central (Ba), 05 de novembro de 2021


Arilson Aragão

OAB/BA 52.050

PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

OUTORGANTE – JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, brasileiro, solteiro, ortodontista, portador da cédula de identidade sob o nº 095.722.83-17 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.313.885.18, residente e domiciliado na Pça Cantídio Pires Maciel, , nº 135, Centro, Central – BA

OUTORGADO – ARILSON ARAGÃO, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Seção Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 52.050, escritório profissional com endereço na Praça Cantidio Pires Maciel, s/n, Centro, Central – Bahia, Cep: 44.940-000.

PODERES – Para o foro em geral, na forma do art. 105, do Código de Processo Civil, e art. 5º, parágrafo 2º, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, podendo praticar atos em qualquer Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, inclusive Delegacias de Polícia, repartições públicas administrativas municipais, estaduais e Federais, como autor ou réu, assim como no âmbito de órgão do Ministério Público, e mais os poderes especiais para confessar, transigir, conciliar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, assinar recibos e documentos, requerer a assistência judiciária gratuita, receber Alvará, dinheiro, valores e dar quitação, desistir, substabelecer e firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Central - Bahia, 03 de novembro de 2021.



JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

EXMO. SR. VEREADOR SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO PRESIDENTE DA
COMISSÃO PROCESSANTE DE INQUÉRITO – CPI, DA CÂMARA DE VEREADORES DE
CENTRAL – BAHIA

*Protocolado em
08/Novembro 2021
09:30
[Handwritten signature]*

CPI Nº _____

DANIEL FABRICIO DE ANDRADE, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado subassinado, vem perante V. Excelência, requerer a juntada de instrumento procuratório, anexo.

EM BRANCO

Destarte, requer a juntada de procuração para que surtam seus jurídicos e lídimos efeitos.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Central – Bahia, 03 de novembro de 2021.


CALIL ALENCAR
OAB/BA 51.979

PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

OUTORGANTE – DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade sob o nº 13024180-68 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 027.301.495.11, residente e domiciliado na Travessa José Carneiro da Silva, nº 451, Centro, Central – BA

OUTORGADO – CALIL MAICA DOS SANTOS ALENCAR, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Seção Baiana da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 51.979, escritório profissional com endereço na Avenida Manoel Novaes, nº 266, Centro, Central – Bahia, Cep: 44.940-000.

PODERES – Para o foro em geral, na forma do art. 105, do Código de Processo Civil, e art. 5º, parágrafo 2º, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, podendo praticar atos em qualquer Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, inclusive Delegacias de Polícia, repartições públicas administrativas municipais, estaduais e Federais, como autor ou réu, assim como no âmbito de órgão do Ministério Público, e mais os poderes especiais para confessar, transigir, conciliar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, assinar recibos e documentos, requerer a assistência judiciária gratuita, receber Alvará, dinheiro, valores e dar quitação, desistir, substabelecer e firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Central - Bahia, 03 de novembro de 2021.



DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE